

primário diplomados com menos de dez anos de serviço e com redução igual à referida no artigo 5.º do Decreto n.º 28 114, de 26 de Outubro de 1937, e no artigo 5.º do Decreto n.º 38 972, de 28 de Outubro de 1952.

Art. 2.º Os lugares de professor do magistério primário eventual de Macau criados por força do artigo anterior serão descritos no orçamento da província segundo a previsão da sua necessidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Vasco Lopes Alves.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau. — Vasco Lopes Alves.

Decreto n.º 42 482

Atendendo ao que representaram a Câmara Municipal, a Associação Comercial e alguns organismos corporativos da cidade de Benguela, no sentido de ser introduzido o ensino comercial na escola de ensino profissional ali já existente, por força do Decreto n.º 39 850, de 15 de Outubro de 1954;

Visto o parecer favorável do governador-geral da província;

Atendendo às circunstâncias de urgência previstas na alínea a) da base x, n.º iv, da Lei Orgânica do

Ultramar, pois se pretende providenciar em relação ao próximo ano lectivo;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É dada a classificação de industrial e comercial à Escola Industrial de Benguela, criada pelo Decreto n.º 39 850, de 15 de Outubro de 1954.

Art. 2.º São aumentados os seguintes lugares aos quadros de professores e mestres do ensino profissional e comercial do ultramar com destino à Escola Industrial e Comercial de Benguela:

- a) Um professor efectivo de cada um dos seguintes grupos: 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º;
- b) Um professor adjunto do 6.º grupo;
- c) Um mestre de grafias e uma mestra de formação feminina.

Art. 3.º É autorizado o Governo-Geral de Angola a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos necessários para suportar os encargos criados pelo presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Vasco Lopes Alves.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — Vasco Lopes Alves.